



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2768/2025

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

Processo nº 0953973-94.2024.8.19.0001,
ajuizado por **L. A. M.**

Em síntese, trata-se de Autora, 68 anos de idade (idade corrigida de acordo com documento de identificação Num. 156403943 - Pág. 1), apresentando **disartria** e **dificuldade de locomoção**, fazendo uso de muleta, portadora de **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo 2, doença de Alzheimer, demência vascular multi-infarto, sequela de acidente vascular encefálico isquêmico e tendência a queda**. Encaminhada para consulta em fisioterapia/reabilitação neurológica. Atendida pela reabilitação neurológica no SMS Policlínica Manoel Guilherme em Bangu, mas não retornou para acompanhamento. Informada a necessidade de **acompanhamento de fisioterapia e fonoaudiologia**. Solicitada **avaliação de atendimento domiciliar** (Num. 156475922 - Pág. 1; Num. 156475923 - Pág. 3; Num. 156475927 - Pág. 1).

Foi pleiteado **tratamento de saúde domiciliar com a realização das terapias de fonoaudiologia e fisioterapia** (Num. 156396421 - Págs. 11 e 12).

Informa-se que o **tratamento domiciliar com fonoaudiologia e fisioterapia está indicado** para melhor manejo do quadro clínico da Autora. Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta/atendimento domiciliar, sob o código de procedimento 03.01.01.013-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Elucida-se que o **Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)** é uma modalidade de atenção à saúde integrada às Rede de Atenção à Saúde, caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados. Trata-se de visitas técnicas pré-programadas e periódicas de profissionais de saúde, cujo objetivo principal é a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidado, capacitando o cuidador para oferecer os cuidados diários do usuário.

O **Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)**, instituído pela Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que, em seus artigos 547 e 548, relaciona os profissionais que compõem suas equipes tais quais: médico, enfermeiro, **fisioterapeuta**, auxiliar/técnico de enfermagem, assistente social, **fonoaudiólogo**, nutricionista, odontólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e farmacêutico, configurando equipe multidisciplinar.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou à plataforma **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **16 de outubro de 2024**, código solicitação **564839651**, pela unidade solicitante CF Samuel Penha Valle AP 33, para **atendimento PADI**, com classificação de risco verde e situação **agendamento confirmado** para **18 de outubro de 2024**, às **07h55min**, pela unidade executante **PADI Pedro II AP 53**.

Sendo assim, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada**, com atendimento da demanda em curso através do acima referido.

Ademais, cumpre informar que consta documento do **Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI** em impresso da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (Num. 203843432 – Pág. 3), emitido em 23 de junho de 2025, no qual informa que a **Autora foi admitida no PADI em 28 de novembro de 2024**, com objetivo de ganho de autonomia. Vem realizando **sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional**, com objetivo de posteriormente dar seguimento no Centro de Reabilitação. Segue aos cuidados de equipe multidisciplinar do PADI com visitas semanais de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. Relatado que a **continuidade do plano terapêutico prevê o encaminhamento para reabilitação em regime ambulatorial** e o planejamento terapêutico atual é o seguinte: médico – mensal, enfermagem – mensal, fisioterapia – semanal, fonoaudiologia – semanal e terapia ocupacional – semanal. Informado ainda que para assegurar a transição de assistência, o agendamento das primeiras consultas ambulatoriais será realizado via Sistema Nacional de Regulação (SISREG) através da unidade básica de saúde de referência, a Clínica da Família Samuel Penha Vale.

Destaca-se que a **elegibilidade na Atenção Domiciliar no SUS** considera critérios clínicos e administrativos/operacionais/legais. Ressalta-se que esses critérios devem ser avaliados caso a caso, reconhecendo-se as singularidades do paciente e suas necessidades, além da capacidade e condições do SAD em atendê-las.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 2 e da Doença de Alzheimer.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 17 jul. 2025.